



# MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

## ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

### LEI Nº 2.152, DE 03 DE JULHO DE 2024.

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL,  
O SUBSÍDIO MENSAL DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL  
E O SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES,  
DO ESTADO DO PARANÁ.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam fixados os Subsídios Mensais abaixo relacionados que passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025:

I – Prefeito Municipal – Subsídio Mensal – R\$19.251,00;

II – Vice-Prefeito Municipal – Subsídio Mensal – R\$7.543,00;

III – Secretários Municipais – Subsídio Mensal – R\$6.439,00.

§ 1º Os Secretários Municipais farão jus, anualmente, ao 13º Subsídio e a trinta dias de Férias remuneradas.

§ 2º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Secretários Municipais que pertençam a Quadro de Pessoal da Administração Direta ou Indireta do Município, do Estado ou da União deverão optar pelos seus Vencimentos ou pelo Subsídio fixado por esta LEI.

§ 3º O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal deverá optar pelo Subsídio de um dos cargos.

**Art. 2º** A recomposição ou atualização dos Subsídios de que trata esta LEI, assim entendido o acréscimo no valor nominal dos Subsídios por incorporação do índice inflacionário, somente se dará a partir de janeiro de 2026, e no mês de janeiro de cada exercício vindouro.

§ 1º A atualização dos Subsídios fica limitada à recomposição monetária das perdas ocorridas a partir de janeiro de 2025, devendo ser objeto de edição de Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, que contenha indicação dos meses, inicial e final, a que se refere.

§ 2º Aplicar-se-á na atualização dos Subsídios o índice oficial de correção monetária INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE).

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entra em vigor na data de sua publicação.



## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

---

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2024, 106º da Emancipação Política.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**

Prefeito Municipal

Publicado no DOM (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp>) em 04/07/2024.